

## INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº162/2013.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 072/2012 (INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS), FIRMADO PELAS PARTES EM 06/06/2012 E SEUS SUBSEQUENTES ADITIVOS.

## I – DAS PARTES

**CONTRATANTE / DISTRATANTE:** IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na cidade de Goiânia/GO, na Rua 01, Qd. B-01, Lt. 03/05, nº 60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO.

**CONTRATADA / DISTRATADA:** CTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, com sede no QMSW 02, Conjunto C, Lote 26, Setor Sudoeste – Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.462.804/0001-04, neste ato representada por quem de direito.

## II – DAS CONSIDERAÇÕES E DO OBJETO DO DISTRATO

01. Considerando o interesse da Contratante / Distratante em não prosseguir com a contratação firmada no Processo nº 2012001087 (Pedido de Cotação nº 159/2012), tendo em vista que a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás adquiriu novas estações de anestesia com seus respectivos vaporizadores calibráveis.

02. Considerando que o Item II.V da Cláusula II do Segundo Termo Aditivo (Instrumento Contratual nº 095/2013) firmado pelas partes em 05/07/2013, prescreve, *in verbis*:

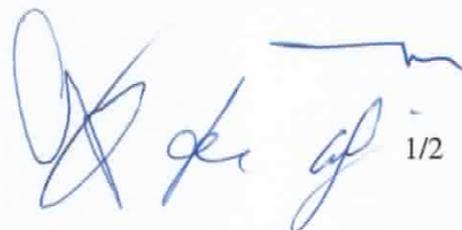
**“II.V – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Primeiro Termo Aditivo passará a ser de 05/07/2013 à 04/07/2014, podendo ainda, ser rescindido antecipadamente, sem incidência de qualquer ônus ou multa, por vontade unilateral da contratante, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à contratada.”**

03. Deste modo, as partes supramencionadas, pelo presente instrumento de distrato, resolvem rescindir o contrato e seus subsequentes aditivos firmados, oriundo do procedimento do Pedido de Cotação nº 159/2012, Autos nº 2012001087.

## III – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

01. Por estes termos, obrigam-se a manter o sigilo das relações jurídicas havidas entre as partes, zelando por prazo indeterminado, pelo bom nome comercial e pelas informações obtidas no curso do contrato, sob pena de responder por perdas e danos e sanções penais cabíveis à espécie.

02. Mediante os acertos finais que eventualmente se encontrarem pendentes, as partes, por este ato, outorgam a quitação plena, geral e irrevogável pela prestação dos serviços especializados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) / aparelho(s) de anestesia da marca K. TAKAOKA, objeto do contrato primitivo e seus aditivos, bem como pela relação jurídica havida entre ambas, para nada mais



1/2

reclamar, a que título for, mormente quanto ao recebimento de eventuais multas contratuais e/ou valores vincendos ou vencidos, acrescidos ou não de juros e correções.

03. Assim, seja em qualquer tempo ou grau restará vedada pleitear judicial e/ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido instrumento contratual e aditivos ora resiliados ou concernentes ao presente distrato.

04. Por estes termos, obriga-se a empresa CONTRATADA/DISTRATADA a devolver à CONTRATANTE /DISTRATANTE toda e qualquer informação, dados ou documentação que em razão do contrato firmado, eventualmente, se encontre em seu poder.

05. Todos os documentos e informações mencionados no item anterior deverão ser entregues à CONTRATANTE/DISTRATANTE no ato da assinatura destes termos.

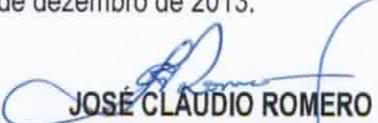
06. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, renunciando ambas, de forma expressa, a qualquer previsão contrária declinada no contrato rescindido e seus aditivos.

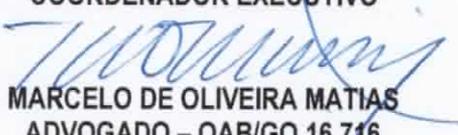
#### IV - DO FORO

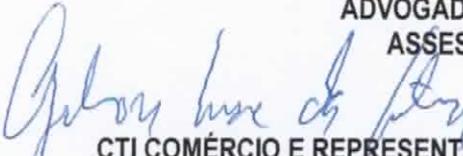
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do distrato em tela, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e distratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, ao(s) 02 dias do mês de dezembro de 2013.

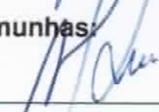
  
JOSÉ CLAUDIO ROMERO  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO

  
CTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 26.462.804/0001-04  
CONTRATADA / DISTRATADA

#### Testemunhas:

1ª

  
Nome: Alexandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

Nome:  
RG/CI:  
CPF/MF: